



ESTATUTOS

**Aprovados na Assembleia Geral de 02 Junho de 2011
(entrada em vigor no dia 03 de Junho de 2011)**

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DE TÊNIS DA MADEIRA

CAPÍTULO PRIMEIRO

Da Denominação, Natureza, Duração, sede e fins

Artigo 1.º

1. A Associação de Ténis da Madeira, também designada abreviadamente por ATMAD, foi constituída, por escritura pública, na cidade do Funchal, em 02 de Março de 1994.
2. A ATMAD é a pessoa jurídica colectiva de direito privado, constituída sob a forma associativa e sem fins lucrativos.
3. A ATMAD é membro da Federação Portuguesa de Ténis, de âmbito territorial circunscrito á Região Autónoma da Madeira e com sede no Concelho do Funchal.
4. ATMAD dedica a sua actividade à promoção, direcção e controlo da prática do Ténis e das modalidades afins ou associadas, nomeadamente o ténis de cadeira de rodas, o ténis de praia o padel e o squash.
4. A ATMAD rege-se pelos presentes estatutos, pelo regulamento interno e pelos regulamentos gerais emanados da Federação Portuguesa de Ténis, bem como pela legislação geral em vigor.

Artigo 2.º

1. A ATMAD tem a sua sede na cidade do Funchal, na Rua da Carreira, nº63 – 3º, sala O.
2. Por deliberação da Direcção pode ser alterada a localização da Sede.

Artigo 3º

De um modo geral a ATMAD tem por fins dirigir e fomentar a prática do Ténis na Região Autónoma da Madeira, para aumentar a quantidade e qualidade dos praticantes e atletas, nomeadamente através das seguintes actividades:

- a) Regulamentar, difundir e controlar a prática do Ténis, modalidades afins e associadas;
- b) Organizar os campeonatos regionais individuais e por equipas, bem como outras provas que julgue conveniente à expansão e desenvolvimento da modalidade.
- c) Estimular e superintender as provas do calendário e extra-calendário que, por iniciativa dos seus filiados se realizem na área da sua jurisdição.
- d) Estabelecer e manter uma classificação a nível regional dos atletas, seus filiados, de acordo com o regulamento oficial da Associação.
- e) Intervir na classificação dos jogadores a nível Nacional na forma determinada no regulamento de classificação Oficial.
- f) Examinar e decidir, em primeira instância, sobre qualquer controvérsia entre organismos ou jogadores da sua região, de cuja resolução caberá recurso para a Federação Portuguesa de Ténis.
- g) Promover a filiação de todos os praticantes e agentes desportivos do ténis, através dos Clubes, organizando e mantendo actualizada a respectiva base de dados em coordenação com a Federação Portuguesa de Ténis.

Parágrafo único – Estão vedadas à ATMAD quaisquer actividades de natureza política, religiosa ou outras que colidam manifestamente com os seus fins.

CAPÍTULO SEGUNDO Dos Associados e da sua Admissão

Artigo 4º

São associados da ATMAD todas as pessoas colectivas ou singulares que se dediquem à prática do Ténis na Região Autónoma da Madeira, nos termos e condições dos artigos seguintes.

Artigo 5º

A ATMAD compreenderá as seguintes categorias de associados:

- a) Fundadores;
- b) Honorários;
- c) Efectivos;
- d) De Mérito
- e) Eventuais.

Artigo 6º

São Associados Fundadores aqueles que outorgaram a escritura de fundação.

Artigo 7º

1. São Associados Honorários as pessoas colectivas ou singulares às quais a Assembleia Geral resolva conferir esse título por serviços de alta valia prestados ao ténis ou ao desporto em geral.
2. Caberá à Direcção propor e fundamentar a atribuição do título referido no número anterior.
3. A proposta referida no número anterior poderá ainda ser feita pelos Associados desde que representem pelo menos, cinquenta por cento do número total.

Artigo 8º

1. São associados de Mérito as pessoas colectivas ou individuais que pelos seus merecimentos e reconhecidos serviços tenham contribuído para a propaganda e prestígio do Ténis.
2. Caberá à Direcção propor e fundamentar a atribuição do Título referido no número anterior fazer a proposta fundamentada da atribuição deste Título à Assembleia Geral, que decidirá.
3. A proposta referida no número anterior poderá ainda ser feita pelos Associados desde que representem pelo menos, cinquenta por cento do número total.

Artigo 9º

1. São associados efectivos os clubes, ou suas secções com autonomia, grupos desportivos, pessoas colectivas ou de pessoas individuais, que tenham instalações para a prática de Ténis, abertas ao público ou a Associados, e que cumpram as condições de filiação na Federação Portuguesa de Ténis.
2. Para além da Federação Portuguesa de Ténis e da Associação de Ténis da Madeira só aos sócios efectivos é permitido organizar provas oficiais ou oficializadas na área da jurisdição desta Associação.

Artigo 10º

São associados eventuais aqueles que se dediquem à prática do Ténis, mas que não cumpram as condições de filiação na Federação Portuguesa de Ténis, estando obrigados a renovarem a inscrição anualmente nos termos que a ATMAD regulamentar.

CAPÍTULO TERCEIRO Dos Deveres e Direitos dos Associados

Artigo 11º

São direitos dos Associados Efectivos da ATMAD:

- a) Possuir documento de filiação;
- b) Frequentar a Sede e as instalações Sociais da ATMAD;
- c) Assistir e tomar parte em todas as reuniões e deliberações da Assembleia Geral;
- d) Propor à Assembleia Geral a proclamação de Associados de mérito nos termos dos artigos 7º e 8º.
- e) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária nos termos do articulado deste estatuto;
- f) Examinar os livros das contas da Gerência nos oito dias anteriores à realização da Assembleia Geral para aprovação de contas.

Artigo 12º

Os Associados de Mérito têm direito a possuírem documento comprovativo dessa qualidade e a gozarem dos direitos consignados na alínea b) do artigo 11º.

Artigo 13º

Os Associados Eventuais gozam dos direitos consignados nas alíneas a) e b) do artigo 11º.

Artigo 14º

São deveres dos Associados Efectivos e Eventuais:

- a) Cumprir os estatutos e regulamentos da ATMAD;
- b) Pagar nos prazos estabelecidos as quotas e quaisquer outras Taxas exigíveis pela ATMAD;
- c) Acatar as resoluções da Assembleia Geral e da Direcção;
- d) Cooperar com a ATMAD nas competições e organizações por que esta seja responsável.

Artigo 15º

São deveres dos Associados de mérito:

- a) Cumprir os estatutos e regulamentos da ATMAD;
- b) Acatar as decisões da Assembleia Geral e da Direcção;
- c) Cooperar com a ATMAD quando a sua colaboração for solicitada.

CAPÍTULO QUARTO Dos Corpos Sociais

Secção I Em Geral

Artigo 16º

A ATMAD realiza os seus fins por intermédio da Assembleia Geral e dos Corpos Sociais assim designados:

- a) Mesa da Assembleia Geral;
- b) Direcção;
- e) Conselho Fiscal;
- d) Conselho Técnico;
- e) Conselho Jurisdicional.

Artigo 17º

Os Corpos Sociais são eleitos em Assembleia Geral por um mandato de quatro anos, coincidente com o ciclo olímpico.

Artigo 18º

1. Só poderão ser eleitos, para os diversos corpos sociais da ATMAD as pessoas que reúnam as seguintes condições:

- a) Serem de nacionalidade portuguesa ou que residam em Portugal há mais de cinco anos
 - b) Estarem no pleno gozo dos seus direitos civis;
 - c) Não terem sofrido penalidades disciplinares desportivas graves ou reiteradas;
 - d) Não terem sofrido condenação por crime punível com pena de prisão igual ou superior a um ano.
2. Entende-se por penalidades desportivas graves, todas aquelas a que corresponda pena de suspensão por mais de um ano.

Artigo 19º

1. A eleição dos membros dos corpos sociais será feita mediante apresentação de listas, que poderão ser propostas pela Direcção ou pelo menos por dez por cento dos associados efectivos.

2. A lista ou listas serão apresentadas conjuntamente com os respectivos programas e com declaração anexas de concordância da aceitação, aos cargos propostos.

3. Cabe à Direcção cessante, a divulgação das listas e respectivos programas que lhe serão presentes até vinte dias antes da realização das eleições e pelo modo que achar conveniente, e de igual modo para todas as listas.

Artigo 20º

1. Os votos serão expressos em voto secreto, sendo eleita aquela das listas que obtiver a maioria absoluta dos votos.

2. Se na primeira votação, nenhuma das listas conseguir obter a maioria absoluta dos sufrágios expressos, haverá lugar a uma segunda volta entre as duas listas mais votadas.

Secção II Da Assembleia Geral

Artigo 21º

A Assembleia Geral é o órgão máximo da ATMAD e consiste na reunião de todos os seus Associados Efectivos quando para tal sejam legalmente convocados.

Artigo 22º

Só terão direito de voto os Associados Efectivos filiados há mais de seis meses, que estejam no pleno uso dos seus poderes.

Artigo 23º

1. Cada associado terá direito a um voto por cada vinte praticantes ou fracção, até um máximo de 4 votos.
2. Para este efeito, só serão considerados os jogadores, ou os agentes desportivos, filiados na Associação até ao termo do prazo de filiação relativo à época anterior.
3. Os Associados far-se-ão representar por um delegado seu, devidamente credenciado.
4. Cada delegado só poderá representar um Associado, não sendo permitidos votos por representação nem por correspondência.

Artigo 24º

1. A Assembleia Geral, terá início à hora indicada na convocatória, sendo necessária a presença de pelo menos dois terços dos seus Associados, e, se assim não se verificar, começará trinta minutos depois com os Associados presentes.
2. Salvo o disposto nos números seguintes as deliberações da Assembleia Geral são tomadas pela maioria absoluta dos votos dos Associados presentes, cabendo ao Presidente ou a quem o substituir o voto de qualidade.
3. As deliberações sobre alterações aos estatutos exigem o voto favorável de pelo menos três quartas partes do número de associados presentes com direito a voto.
4. A deliberação sobre a dissolução da ATMAD, requer o voto favorável de pelo menos três quartas partes de todos os Associados.
5. As deliberações para designação de titulares de órgãos ou que envolvam a apreciação de comportamentos ou das qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto.

Artigo 25º

1. A Assembleia Geral será convocada com uma antecedência mínima de quinze dias através de carta registada, com aviso de recepção ou por correio electrónico com comprovativo de recepção, indicando-se o dia, hora e local, bem como a ordem dos trabalhos da Assembleia Geral.
2. Serão nulas as deliberações tomadas sobre matérias estranhas à ordem do dia, salvo se todos os Associados comparecerem à reunião e todos eles concordarem com o aditamento.

Artigo 26º

1. As reuniões da Assembleia Geral poderão ser ordinárias e extraordinárias.
2. A Assembleia Geral ordinária é convocada pelo menos uma vez por ano para aprovar o Relatório e Contas e uma vez de quatro em quatro anos para eleger os Corpos Sociais.
3. A Assembleia Geral extraordinária será ainda convocada sempre que:
 - a) Assim o decidir a Mesa da Assembleia Geral;
 - b) A pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal;
 - c) A requerimento de pelo menos cinquenta por cento dos Associados no pleno gozo dos seus direitos, desde que a maioria dos mesmos esteja presente na reunião.

Artigo 27º

1. Compete a Assembleia Geral todas as deliberações não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos restantes órgãos da Associação.
2. São necessariamente da competência da Assembleia Geral a destituição dos órgãos da Associação, nomeadamente no caso de incumprimento do artigo 19º ponto 2, a aprovação do Relatório e contas, a alteração dos Estatutos, a extinção da Associação a autorização para a alienação aquisição ou oneração de bens Imóveis pela Direcção e a decisão sobre casos omissos que possam ser resolvidos pelo recurso á lei geral ou sua interpretação.

Secção III

Da Mesa da Assembleia Geral

Artigo 28º

A mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um secretário.

Artigo 29º

Compete à mesa da Assembleia Geral convocar e dirigir as reuniões Gerais, bem como redigir as respectivas actas.

Artigo 30º

Os pedidos de convocação extraordinária da Assembleia Geral têm de ser deferidos, quando conforme os estatutos e com a Lei, no prazo máximo de quinze dias após a sua apresentação.

Secção IV

Da Direcção

Artigo 31º

1. A Direcção da ATMAD, compõe-se de 1 Presidente e 4 Vice-Presidentes, entre os quais será atribuída as funções de Tesoureiro e de Secretário da Direcção.
2. Nenhum Associado pode estar representado por mais de dois elementos em cada Corpo Social.

Artigo 32º

1. Cabe à Direcção a Gerência Social, Administrativa e Financeira da Associação.
2. A Direcção deverá reunir quinzenalmente ou sempre que convocada pelo respectivo Presidente.

Artigo 33º

Nas reuniões da Direcção as deliberações são tomadas à pluralidade dos votos expressos pelos elementos presentes, cabendo ao Presidente ou a quem o substitui o voto de qualidade.

Artigo 34º

A Direcção é solidariamente responsável pelos actos da sua Administração até à aprovação do seu relatório e contas pela Assembleia Geral.

Artigo 35º

1. Para representar a ATMAD em qualquer acto, e perante qualquer entidade pública ou privada, basta a assinatura do Presidente ou de um Vice-Presidente.
2. Para a movimentação de dinheiros, fundos, depósitos bancários, assinaturas de cheques e, em geral, todos e quaisquer actos que envolvam assuntos de carácter financeiro, são necessárias duas assinaturas: do Presidente, dos Vice-Presidentes e do Tesoureiro, sendo sempre obrigatória a assinatura do Presidente ou do Tesoureiro.
3. Para os actos de expediente diário bastará a assinatura de um Director.

Artigo 36º

Compete à Direcção entre outras atribuições:

- a) Orientar os destinos da ATMAD, zelar pelos seus interesses e administrar os respectivos fundos;
- b) Representar a ATMAD, em juízo e fora dele;
- c) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e regulamentos da ATMAD;
- d) Elaborar anualmente o relatório e contas, relativo ao ano económico anterior e submetê-lo à apreciação da Assembleia Geral depois de devidamente aprovado pelo Conselho Fiscal;
- e) Afixar na Sede, em local particularmente visível, o relatório e contas;
- f) Admitir Associados e propor à Assembleia Geral a eleição dos Associados de mérito;
- g) Autorizar a participação dos seus filiados em torneios nacionais e internacionais;
- h) Elaborar o plano anual de actividades;
- i) Organizar em colaboração com a Federação Portuguesa de Ténis o Calendário de provas regionais e nacionais onde participem os seus Filiados;
- j) Contratar, suspender o pessoal da ATMAD.

Artigo 37º

É vedado à Direcção a alienação, aquisição ou oneração dos bens imóveis da ATMAD sem que para isso tenha autorização da Assembleia Geral

Secção V Do Conselho Fiscal

Artigo 38º

O Conselho Fiscal será composto por um Presidente e dois vogais eleitos pela Assembleia Geral, competindo-lhe o exercício das funções próprias dos conselhos Fiscais das Sociedades Anónimas.

Secção VI Do Conselho Técnico

Artigo 39º

O Conselho Técnico é composto por três elementos, sendo um Presidente e os restantes vogais.

Artigo 40º

Compete ao Conselho Técnico elaborar pareceres técnicos e de um modo geral auxiliar a direcção sempre que esta o solicite.

Artigo 41º

A Direcção poderá nomear um Director Técnico Regional com funções de ligação entre o Conselho Técnico e o ténis da Região Autónoma da Madeira e a sua dinamização.

Secção VII Do Conselho Jurisdicional

Artigo 42º

O Conselho Jurisdicional será composto por um Presidente e dois vogais, sendo um dos elementos obrigatoriamente licenciados em Direito.

Artigo 43º

Compete ao Conselho Jurisdicional analisar e decidir sobre os recursos que lhe sejam apresentados, além de auxiliar a direcção sempre que esta o solicite em assuntos de natureza jurídica e regulamentar.

Artigo 44º

Das decisões da Direcção em matéria disciplinar cabe recurso para o Conselho Jurisdicional, de cujas decisões cabe recurso para a Assembleia Geral da ATMAD e para a Federação Portuguesa de Ténis, por esta ordem.

CAPÍTULO QUINTO

Do Regime Disciplinar

Artigo 45º

Considera-se infracção disciplinar o facto culposo praticado por um associado, decorrente da sua actividade na ATMAD com violação de algum dos deveres gerais ou especiais, ou de comportamento censurável, constantes dos regulamentos oficiais.

Artigo 46º

O processo disciplinar será conduzido sempre com audiência prévia do infractor, regendo-se pelas regras do procedimento disciplinar da Federação Portuguesa de Ténis, assim como no processamento dos recursos previstos no artº 44.

Artigo 47º

As penas aplicáveis pela Direcção aos associados são:

- a) Advertência
- b) Repreensão registada;
- c) Suspensão temporária até um mês;
- d) Suspensão até um ano;
- e) Suspensão até três anos;

CAPÍTULO SEXTO Das Receitas e Despesa

Artigo 48º

Constituem receitas da ATMAD, entre outras:

- a) As quotas anuais de filiação dos Associados Efectivos e Eventuais;
- b) Taxas de inscrição de provas no calendário oficial;
- c) Taxa de licença anual de jogador e de agente desportivo;
- d) Subsídios, donativos, ou quaisquer outras receitas extraordinárias.

Artigo 49º

Constituem despesas da ATMAD todas as necessárias à realização das suas actividades na persecução dos seus fins.

CAPÍTULO SÉTIMO Dos Símbolos e da Bandeira

Artigo 50º

1. A ATMAD tem como símbolos fundamentais o emblema e a bandeira.
2. O emblema é constituído por desenho estilizado das iniciais ATMAD em cor azul, encimado por uma bola de ténis e a Cruz de Cristo a vermelho e, em baixo, a sigla “ATMAD” ou “Associação de Ténis da Madeira”.
3. O uso do emblema, em competição, apenas será permitido aos jogadores que representem ou tenham representado a ATMAD em competições nacionais ou internacionais.
4. Nas suas actividades, a ATMAD poderá utilizar outros logótipos que identifiquem o Ténis e as modalidades afins ou associadas.

Artigo 51º

1. A bandeira é de forma rectangular, de cor branca, levando ao centro o emblema, acrescido dos dizeres “Associação de Ténis da Madeira” e “Fundada em 1994”.
2. A bandeira deve ser sempre hasteada nos locais onde se realizam campeonatos regionais e outras competições da Associação de Ténis da Madeira.